



**RESOLUÇÃO CEPE-001/2021
de 03 de fevereiro de 2021**

Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA da Universidade Presbiteriana Mackenzie e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CEPE), no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 11, 12, Inciso III, letra “b”) e regimentais (Artigos 10, 12, Inciso 3, letras “b” e “f”, 198 e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 196, de 25 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Art. 2º DETERMINAR à Reitoria, através da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação que promova a divulgação, nos canais acadêmicos apropriados, do Regulamento ora aprovado, conforme apresentado no Anexo I.

Art. 3º DAR CIÊNCIA desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Art. 4º DAR VIGÊNCIA a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
Edifício João Calvino
03 de fevereiro de 2021
151º Ano da Fundação


Marco Tullio de Castro Vasconcelos
Presidente



**REGULAMENTO INTERNO
DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS**

Art. 1º - O Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA foi criado pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) da UPM, para atuar no âmbito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e foi renomeado para Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, pela Ordem Interna da Reitoria 50/2014.

I - DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 2º - A CEUA é o órgão deliberativo ao qual são submetidos todos os protocolos de experimentação que envolvam o uso de animais na Universidade Presbiteriana Mackenzie que deverá, à luz dos princípios éticos instituídos pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório (SBCAL/COBEA), e os previstos pela legislação federal (Lei nº 11.794/2008) e pelas demais normas aplicáveis à utilização de animais não invertebrados para o ensino e a pesquisa, com as seguintes finalidades:

- I. analisar, à luz dos aspectos éticos, pedidos de autorização para projetos de pesquisa e ensino;
- II. emitir parecer, aprovando ou não, cada pedido de autorização;
- III. expedir documento de autorização para execução de projetos de ensino e pesquisa;
- IV. realizar visitas anuais de fiscalização, sem aviso prévio, às unidades da Universidade onde serão executados os referidos protocolos;
- V. recorrer à assessoria de especialistas, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Universidade, sempre que julgar necessário;
- VI. sugerir quando possível métodos bioéticos alternativos para realização dos protocolos experimentais, conforme Resolução Normativa nº 17 do CONCEA: método alternativo - qualquer método que possa ser utilizado para substituir ou reduzir o número de animais ou refinar o experimento de forma a minimizar o estresse/desconforto dos animais;
- VII. ter papel educativo em relação ao uso ético de animais em pesquisa e ensino;
- VIII. divulgar normas, recomendações, procedimentos e protocolos de acordo com preceitos bioéticos na utilização de animais no ensino e pesquisa;
- IX. praticar todos os demais atos, objeto de sua constituição.

III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A CEUA, com o mínimo de 05 (cinco) membros titulares, tem a seguinte constituição:

- I. um membro médico veterinário, portador de registro no CRMV;
- II. um membro biólogo;
- III. um membro docente;
- IV. um membro pesquisador;
- V. um membro da sociedade protetora de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País;



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Ética no Uso de Animais**

§ 1º a CEUA tem um Coordenador designado pelo Reitor da Universidade, e um Vice Coordenador eleito pelos seus pares.

§ 2º - os membros docentes de que trata o inciso I deverá ser portador do título de Doutor;

§ 3º - o mandato dos membros da CEUA será de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução;

§ 4º - a renovação da Comissão deverá assegurar a manutenção de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 4 - A CEUA só poderá deliberar na presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - as decisões da CEUA serão aprovadas por unanimidade.

IV - DA COMPETÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA CEUA

Art. 5º - Compete à CEUA guiar-se pelos princípios éticos e bioéticos, em especial:

I. zelar, nos limites de suas atribuições, pelo cumprimento do disposto na legislação nacional aplicável à utilização de animais para o ensino e a pesquisa;

II. examinar previamente os projetos de ensino e/ou pesquisa a serem realizados na Universidade para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável, expedindo os competentes Termos de Autorização;

III. manter cadastro atualizado dos projetos de ensino e/ou pesquisa com animais, realizados ou em andamento na Universidade e enviá-lo ao CONCEA;

IV. manter cadastro de docentes, funcionários técnico-administrativos e alunos que realizam procedimentos de ensino e/ou pesquisa com animais e enviá-lo ao CONCEA;

V. orientar os docentes, funcionários técnico-administrativos e alunos sobre procedimentos no uso de animais no ensino e/ou na pesquisa;

VI. supervisionar e sugerir melhorias nas instalações necessárias para a criação e manutenção de animais de experimentação.

Parágrafo Único - os membros da CEUA prestam serviço voluntário à comunidade.

Art. 6º - A CEUA, quando constatar a prática de qualquer procedimento em desconformidade com o que fora aprovada pela Comissão quando da autorização do respectivo projeto de ensino e/ou pesquisa, determinará a paralisação imediata da sua execução, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo Único - No caso da persistência da prática em desconformidade, a CEUA reserva-se o direito de denunciar o caso à autoridade legal competente.

Art. 7º - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso dirigido ao Coordenador da CEUA, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 dias (corridos), a partir da ciência pelo interessado do teor da decisão, mediante apresentação específica de fatos novos não considerados na decisão recorrida. Ao receber o recurso, será nomeado novo relator que fará o juízo de admissibilidade do aludido recurso.

Art. 8º - Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que comprovadamente causarem às pesquisas propostas ou em andamento, em decorrência de ato culposo ou doloso e em desconformidade com os procedimentos previstos neste Regulamento.



Art. 9 - Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial passíveis de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal.

V - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 - O docente e/ou pesquisador responsável por projeto de ensino e/ou de pesquisa a ser realizado na Universidade e que envolva o uso de animais, deverá preencher a carta de encaminhamento, o formulário síntese com dados idênticos os constantes no projeto, cópia do projeto completo, e cópia da aprovação do executor do projeto no curso de capacitação no uso e manejo de animais de laboratório para submissão de projeto de pesquisa e encaminhá-los a CEUA antes do início da execução do protocolo de pesquisa.

Art. 11 - A CEUA terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir parecer sobre cada projeto.

§ 1º - Este prazo poderá ser prorrogado, a pedido do parecerista, caso seja necessário, por no máximo, igual tempo;

§ 2º - os pareceres emitidos pela CEUA terão caráter sigiloso;

§ 3º - quando o parecer for favorável, o docente e/ou pesquisador responsável receberá um Termo de Autorização do respectivo projeto;

§ 4º - No caso de parecer desfavorável, o docente e/ou pesquisador responsável será informado das razões através de correspondência específica;

§ 5º - Quando o parecer determinar correções no projeto, o docente e/ou pesquisador responsável terá 10 (dez) dias para efetuar-las e a CEUA, procederá nova análise na próxima reunião.

Art. 12. - O Termo de Autorização de projeto terá validade enquanto durar o projeto de pesquisa, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades no seu funcionamento.

§ 1º - o suprimento de animais para os projetos de pesquisa no âmbito da Universidade, fica condicionado à prévia autorização do respectivo projeto pela CEUA;

§ 2º - suspenso ou revogado o Termo de Autorização do projeto de que trata o *caput* deste artigo, será imediatamente comunicado o ato à fonte fornecedora dos animais;

Art. 13. - A CEUA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou quando extraordinariamente o Coordenador assim convocar.

VI - DAS PENALIDADES

Art. 14. - Ao docente e/ou pesquisador, responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo Termo de Autorização tenha sido suspenso ou revogado, será vedada a realização do projeto de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Aplica-se supletivamente a este regulamento as orientações éticas e demais normas da Universidade Presbiteriana Mackenzie.



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Ética no Uso de Animais**

Art. 16 - A Comissão de Ética fará publicar em seu site glossário explicativo de termos científicos e técnicos para orientação dos docentes e discentes.

Art. 17 – Após a aprovação da Comissão de Ética, o presente Regulamento será submetido as instâncias competentes para aprovação e publicação e entrada em vigor.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.